

FEAM
 PROTOCOLO Nº 105572/08
feam AD: GEDAM
 FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE VISTO: *of*

100
 Parecer Técnico GEDAM 018/2008
 Processos COPAM 1162/2002/012/2004
 Processo DNPM 830026/1983
 Fase DNPM Requerimento de Lavra
 PAE satisfatório

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: **ICAL – Indústria de calcinação Ltda.**
 Empreendimento: **ICAL – Indústria de calcinação Ltda.**
 Atividade: Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento
 CNPJ: 17157264/0001-56
 Endereço: Fazenda Amargoso - Zona Rural
 Município: Pains
 Referência: Adendo ao PT 030/2007 – solicitação de prorrogação de prazo da decisão da CMI (25/10/07)

DN	Código	Porte	Classe
74/04	A-02-05-4	G	6

A empresa ICAL – Indústria de calcinação Ltda. solicitou ao Copam a Licença de Instalação (LI) para seu empreendimento, referente à extração de calcário para a siderurgia, construção civil e corretivo de solo. Trata-se de um empreendimento de grande porte, situado no local conhecido como Fazenda Amargoso, margem direita da rodovia MG-439, que leva à cidade de Pains.

Conforme descrito no parecer técnico DINME 030/2007, as áreas requeridas para lavra estão delimitadas por três poligonais DNPM, locadas em dois grandes maciços, totalizando 137,5ha, detalhadas no quadro a seguir:

Processo COPAM	Poligonal	Processo DNPM	Área Requerida (ha)
01162/2002/010/2004	I	830.025/1983	42,50
01162/2002/011/2004	II	831.759/1986	52,03
01162/2002/012/2004	III	830.026/1983	42,50
Total			137,03

Cabe ressaltar que o parecer técnico, acima citado, refere-se apenas à poligonal III, DNPM 830.026/1983, processo COPAM 01162/2002/012/2004.

Em 25/10/07, o referido processo foi baixado em diligência, solicitando a apresentação dos documentos faltantes, tais como APEF, outorga e Anuência do IBAMA para intervenção em áreas cársticas num período de 120 dias.

Tempestivamente, a empresa encaminhou ofício, solicitando "o sobrestamento por 120 (cento e vinte) dias da decisão desta CMI/COPAM". Este ofício apresenta, ainda, as informações pertinentes que embasam esta solicitação, quais sejam:

Autora: Daniele Tonidandel pereira Ribeiro – Masp 597349-0 Analista Ambiental	Assinatura: <i>Daniele Tonidandel</i> Data: 21, 02, 08
De Acordo: Caio Márcio de Benício Rocha – MASP 1043753-1 Gerência de Desenvolvimento e Apoio Técnico às Atividades Minerárias	Assinatura: <i>Caio Márcio</i> Data: 21, 02, 08
Visto: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti Diretora de Qualidade e Gestão Ambiental	Assinatura: <i>Zuleika Stela</i> Data: 25, 02, 08



• O Parecer Técnico conclui pela viabilidade econômica e ambiental do empreendimento, porém, em função da ausência da Anuência do IBAMA para intervenção em áreas e de Outorga do IGAM, menciona a impossibilidade do deferimento do pedido de Licença de Instalação.

• O Parecer Jurídico conclui que o processo deve ser submetido à análise da CMI/COPAM, mesmo sem a anuência do IBAMA (requerida pela empresa ainda em 2003), tendo em vista o encerramento do prazo legal de 90 dias para a resposta do órgão. Afirma ainda que se a CMI/COPAM decidir pelo deferimento deverá ser limitada a perfuração de poços na área até a obtenção da Outorga de Uso da Água.

• Desde 2003 a empresa vem trabalhando continuamente para obter a licença ambiental para instalação de seu empreendimento, tendo atendido diversas exigências formuladas pelos órgãos ambientais, particularmente as relacionadas aos aspectos cársticos.

• Não há necessidade de perfuração de novos poços na área para atender ao empreendimento mineral, uma vez que a empresa já possui um poço próximo à sua instalação industrial, onde a captação esteve outorgada até 12/10/2007 e para o qual a empresa apresentará nos próximos dias novo requerimento de Outorga.

• Apesar dos pareceres não terem tratado em suas conclusões da questão de supressão vegetal e da orientação original (FOBI) recebida pela empresa não contemplar a questão da APEF (mesmo tendo sido informado no FCEI que haveria desmate), a empresa já iniciou os estudos necessários à elaboração do Plano de Utilização Pretendida – PUP e do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF que instruirão o requerimento de APEF a ser apresentado do IEF local. Estes estudos têm previsão de conclusão para Novembro/2007”.

Em 19/02/07 a empresa protocolou, na Supram Central, documentos relativos à solicitação da APEF e Outorga para análise, demonstrando estar empenhado em conseguir a licença ambiental do empreendimento.

Sendo assim, somos favoráveis à concessão de aditamento do prazo para entrega da documentação faltante **em apenas 60 (sessenta)**, por entender ser este um prazo suficiente, considerando o exposto neste parecer técnico.

Diante do acima exposto, pede-se o envio deste Parecer Técnico à Procuradoria da FEAM e URC/COPAM SUPRAM-ASF para análise e julgamento.

Rubrica do Autora:

Processo COPAM 1162/2002/011/2004
Processo DNPM 830026/1983